



Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA À ICS (INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL) DO PBF NO TOCANTE A GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CONDICIONALIDADES E FISCALIZAÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/INSTANCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, as competências da Secretaria do Trabalho e Assistência Social deste município, no que tange as suas atividades técnicas e administrativas;

CONSIDERANDO, todos os municípios do país deverão destinar pelo menos 3% (três por cento), dos recursos recebidos pelo IGD-M ao colegiado que acompanha as ações do PBF e do cadastro único (CMAS), executando o controle social segundo a sistemática fixada no decreto nº 7.332, de 18 de outubro de 2010. Em seu Art. 11-A, parágrafo 6º, o Decreto 7.332/2010 estabelece: “Para fins de fortalecimento da Instancias do Controle Social dos entes Federais pelo menos 3% dos recursos transferidos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família – PBF serão destinadas as atividades de apoio técnico e operacional ao respectivo colegiado”;

3. METODOLOGIA

O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério do MENOR PREÇO POR LOTE, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA À ICS (INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL) DO PBF NO TOCANTE A GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CONDICIONALIDADES E FISCALIZAÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –	Mês	11		



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 82
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

CMAS/INSTANCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.				
---	--	--	--	--

Gestão de Benefícios: Observar se as famílias pobres e extremamente pobres cadastradas no CadÚnico que foram beneficiadas pelo PBF; Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF; e Acompanhar os atos de gestão de benefícios (bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, reversão de cancelamentos) do PBF e dos Programas Remanescentes, via Sistema de Gestão de Benefícios. **2º Condicionais:** Verificar, acompanhar e fiscalizar: Se a Prefeitura tem assegurado a prestação de serviços públicos de educação e saúde para que as famílias tenham condições de cumprir as condicionalidades; De que maneira a Prefeitura realiza a apuração do controle da frequência escolar e do acompanhamento das condicionalidades de saúde; Se a coordenação municipal tem cumprido os prazos de transmissão dos dados do controle das condicionalidades; O resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento das condicionalidades; e Se a gestão municipal tem algum mecanismo de acompanhamento das famílias que não conseguem cumprir as condicionalidades, identificando os motivos para o descumprimento e buscando soluções. **3º Fiscalização:** Subsidiar a fiscalização da gestão do PBF: Processo de cadastramento; Gestão de benefícios; Acompanhamento das condicionalidades; e Articulação de programas complementares. Comunicar à SENARC a existência de eventual irregularidade na gestão do PBF, após tê-la comunicado ao gestor municipal e esta não ter sido sanada em tempo hábil. De acordo com a gravidade e consistência da denúncia, a SENARC deverá acionar a Rede Pública de Fiscalização. Compreendendo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais em conformidade com seus requisitos e seus anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Até 31 de dezembro de 2017.

Francisco Antônio Viana Correia Costa
Presidente da CPL



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 83
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)
Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Cedro
Comissão Permanente de Licitação
Cedro.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0902.01/2017-04, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA À ICS (INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL) DO PBF NO TOCANTE A GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CONDICIONALIDADES E FISCALIZAÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____ - ____



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 84
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº 0902.01/2017-04, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA À ICS (INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL) DO PBF NO TOCANTE A GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CONDICIONALIDADES E FISCALIZAÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/INSTANCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - _____



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 85
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Cedro, no processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0902.01/2017-04, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - _____



Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO No. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEDRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Cedro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, s/nº - Bairro Centro, Cedro - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____, Sr.(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

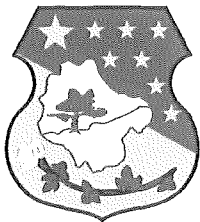
1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____ da Prefeitura Municipal de Cedro.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À ICS (INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL) DO PBF NO TOCANTE A GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CONDICIONALIDADES E FISCALIZAÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/INSTANCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pelo objeto deste contrato o valor de R\$ _____ (_____) conforme planilha em anexo.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 87
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos necessários ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial N° 0902.01/2017-04, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.1.1 - Disponibilizar um profissional para desempenho das referidas atividades com uma carga horaria de 20 (vinte) horas semanais em conformidade com seus requisitos.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços do objeto contratual;

5.4 - Os serviços deverão ser prestados em local determinado pelo(a) ordenador(a) de despesas, após a emissão de ordem de serviços.

5.5- A execução deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo(a) Secretário Ordenador(a) de Despesas.

5.6- Por ocasião da prestação dos serviços, o prestador de serviços deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 88
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

5.7- O serviço que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor imediatamente.

5.8 - Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Cedro, com domicílio na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, s/n Bairro Centro – Cedro — Ceará, inscrito no CNPJ nº 07.812.241/0001-84 Secretaria de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços prestados, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação do(s) mesmo(s).

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária especificadas no quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
0501.08.244.0032.2.098 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF	3390.39.00

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 89
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do(s) Produto(s), limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em entregar o(s) produto(s), caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cedro, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 05 (cinco) dias úteis corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LIC.

FL. 91
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro - CE, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: